



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1357/2017 - CONSU, de 02 de outubro de 2017.**

**CRIA O CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS MOLECULARES/FECLESC E APROVA O SEU REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 6089870/2017 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o **CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS MOLECULARES**, da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central/FECLESC da Universidade Estadual do Ceará/UECE e aprovado o seu Regimento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 02 de outubro de 2017.**

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**



## **REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS MOLECULARES**

**Art. 1º** – Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Pós-Graduação – Mestrado Acadêmico em Ciências Moleculares promovido pela Faculdade de Educação Ciências e Letras do Sertão Central (FECLESC) da Universidade Estadual do Ceará, e o Instituto Federal do Ceará (IFCE) campus - Quixadá, de agora em diante denominado MACM em conformidade com as Resoluções do CONSU N° 933/2013.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO DO CURSO**

**Art. 2º** – O MACM tem por objetivo formar docentes para o magistério superior e preparar pesquisadores nas diversas áreas do conhecimento (química, física, biologia e áreas afins) capazes de compreender as várias metodologias associadas com a síntese e caracterização de materiais moleculares, o isolamento e prospecção de moléculas de origem sintética ou natural e preparar de modo intermediário pesquisadores das diversas áreas do conhecimento capazes de compreender as várias metodologias associadas com a pesquisa.

**Art. 3º** – O MACM é destinado aos portadores de título de Licenciatura Plena ou Bacharelado em Física e Química, Engenharia Química, Química Industrial, Engenharia Ambiental, ou outras graduações em áreas afins (Farmácia, Ciências Biológicas, entre outras).

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

**Art. 4º** - O MACM compreende a área do conhecimento MULTIDISCIPLINAR (área de avaliação: Materiais) com as seguintes linhas de pesquisas:

1. Síntese e caracterização de materiais;
2. Biomoléculas
3. Bioadsorção

**Parágrafo Único** – O MACM pode agregar outras linhas de pesquisas, em função de disponibilidade de recursos e da demanda.

**Art. 5º** – O currículo do MACM é assim estruturado:

- a) Disciplinas obrigatórias
- b) Disciplinas optativas
- c) Tópicos Especiais
- d) Seminários temáticos
- e) Estudos orientados
- f) Exames de qualificação
- g) Defesa pública de Dissertação

**Art. 6º** – As Disciplinas Obrigatórias e Optativas, os Tópicos Especiais, os Seminários Temáticos e Estudos Orientados dividem-se em domínio de concentração e domínio conexo.

**§1º** – Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrando desenvolve as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

**§2º** – Por domínio conexo entende-se o campo de conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado necessário ou conveniente para completar a formação do mestrando.

**Art. 7º** – As Disciplinas Obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso; as Disciplinas Optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou sub-temático ligado a cada área de concentração e linha de pesquisa instalada.

**Art. 8º** - Os Tópicos Especiais objetivam flexibilizar os interesses específicos do mestrando e do orientador com o caráter interdisciplinar da proposta do Curso.

**Art. 9º** – Os Seminários Temáticos são atividades que visam propiciar o contato dos mestrandos com conhecimentos específicos ligados às suas áreas de pesquisa, podendo ser desenvolvido tanto por professores vinculados ao MACM quanto por profissionais de outras instituições com a devida titulação.

**Art. 10** – Os Estudos Orientados consistem em encontros de estudos entre um professor e um pós-graduando, ou pequeno grupo de pós-graduandos, visando o aprofundamento em campos ou teorias específicas.

**Art. 11º** – Os exames de qualificação visam averiguar a consistência teórico-metodológica do projeto de pesquisa, bem como acompanhar o desenvolvimento do trabalho da investigação, devendo ser realizado em duas etapas com banca examinadora constituída especificamente para este fim.

**Parágrafo Único** – Os exames de qualificação são obrigatórios, não integralizando crédito.

**Art. 12** – A dissertação consiste em um texto individual com descrição do processo investigativo e de seus resultados, que será submetida à defesa pública, orientada por professor portador de título de doutor e vinculado ao programa.

**Art. 13** – A integralização das atividades e estudos necessários à conclusão do Curso se expressam em unidades de crédito, cada crédito equivalendo a 15 (quinze) horas, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) créditos, correspondendo a 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

**Art 14** – O tempo regular para que o mestrando conclua as suas atividades no MACM é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único** – O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do mestrando, referendada pelo orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Curso e desta forma pode haver extensão do prazo da defesa , de modo improrrogável.

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.**

#### **SEÇÃO I – DAS VAGAS**

**Art. 15** – O número de vagas é estabelecido anualmente pelo colegiado do MACM, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

#### **SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO**

**Art. 16** – Para inscrever-se no processo seletivo do MACM, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição, em data fixada por calendário em Edital Público, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae comprovado, conforme modelo sugerido;
- b) cópia autenticada da identidade;
- c) cópia autenticada do CPF;
- d) cópia autenticada do título de eleitor;
- e) cópia autenticada certificado de reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- f) ficha de inscrição preenchida;
- g) cópia autenticada do Diploma de conclusão do curso superior ou declaração de concludente até a data da primeira matrícula no curso; cópia autenticada do histórico escolar do Curso de Graduação;
- h) comprovante da taxa de inscrição;
- i) termo de compromisso de disponibilidade de tempo para cursar o mestrado;

**Parágrafo Único** – O diploma de curso superior realizado em instituição estrangeira somente será aceito após validação por órgãos competentes nacionais ou reconhecida validade institucional pela UECE.

**Art. 17** – A análise do pedido de inscrição do candidato será procedida pela Secretaria do Curso, conferida pela Coordenação do Curso e homologada pela Comissão de Mestrado.

### **SEÇÃO III DA SELEÇÃO**

**Art. 18** – A seleção dos candidatos realizar-se-á nas seguintes etapas:

- a) Prova Escrita do tipo dissertativa, em um ou mais momentos, conforme decisão da Comissão do Mestrado;
- b) Análise do Curriculum Vitae;
- c) Entrevista individual, realizada por comissão de professores do MACM e/ou convidados segundo conveniência, destacando aspectos do Curriculum Vitae e do Projeto de Dissertação;
- d) Prova de Proficiência leitora para atender ao Art.5º Res.3326 do CEPE em língua estrangeira, sem caráter eliminatório, configurando-se como elemento de classificação.

**§ 1º** – A Proficiência leitora em língua estrangeira é a comprovação de competência em leitura e interpretação de textos em língua estrangeira e deverá ser comprovada por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) aprovação em exame escrito realizado pelo MACM por ocasião do processo seletivo, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- b) aprovação em curso instrumental de língua estrangeira efetivado em instituição reconhecida pelo MACM, a ser comprovado no período máximo de 12 meses, para candidatos não aprovados no exame previsto na alínea 'a';
- c) aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira atualizado realizado em instituição de reconhecida competência, a critério da Comissão do Mestrado.

**§ 2º** – A suficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada nos idiomas Inglês, Espanhol ou Francês, sendo da competência da Comissão do Mestrado a sua forma de operacionalização.

**§ 3º**- O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 deverá realizar prova de proficiência leitora antes da qualificação do projeto, que deverá ocorrer até seis meses antes da defesa da Dissertação, caso contrário será desligado do curso.

**Art. 19** – Os resultados serão afixados após cada uma das etapas previstas no artigo anterior, estando aptos a participar da etapa subsequente apenas os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

**Art. 20** – O processo seletivo ocorrerá anualmente, podendo tal freqüência ser alterada de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda, segundo determinação do Colegiado do Curso.

**Art. 21** – Cada processo seletivo para o MACM será realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas por Edital correspondente.

### **SEÇÃO IV DA MATRÍCULA**

**Art. 22** – No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os mestrandos devem efetuar matrícula, cumprindo deliberações da Comissão do Mestrado e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior.

**Art. 23** – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do MACM, e curricular, que assegura ao mestrando o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

**§ 1º** – As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Secretaria da Coordenação do MACM ou em outro local por esta designado.

**§ 2º** – Para os mestrandos que tenham concluído os créditos de mestrado, a matrícula semestral em "Dissertação de Mestrado" é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

**§ 3º** - O MACM pode aceitar matrículas de seus alunos em disciplinas de outros cursos de mestrado, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) o Mestrado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) o Mestrado de destino deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo igual ao nível de classificação do MACM;

**Art. 24** – A Coordenação do Mestrado desligará o mestrando que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) Ultrapassar a duração máxima do curso ou programa previsto nos Artigos 5º e 6º destas Normas.

**Art. 25** – Os mestrandos do MACM são classificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno Regular – o mestrando aprovado plenamente no processo de seleção do MACM, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela coordenação e pactuado com o orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;
- b) Aluno Irregular – o mestrando aprovado plenamente no processo de seleção do MACM, mas que apresente alguma situação de atraso em tempo, crédito e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador;
- c) Aluno especial - o aluno não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.
- d) Aluno ouvinte – o aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.

**Art. 26** – Trancamento de Matrícula, trancamento de Curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores e o coordenador do Curso.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 27** – O planejamento das atividades é semestral, devendo ser elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do MACM, sempre ao final do semestre anterior àquele em que será efetivado, de forma a contribuir para a programação dos professores, orientadores e mestrandos.

**§ 1º** – Para atender especificidades de disciplinas o critério da semestralidade poderá ser alterado e serem ministradas, no mesmo semestre letivo, disciplinas seqüenciadas, de forma que o início de uma corresponda ao final da outra.

**§ 2º** – Disciplinas poderão ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores, oriundos de outras instituições e estados do Brasil ou do exterior, sempre com a anuência da Coordenação.

**Art. 28** – O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser apresentado pelos professores responsáveis e submetido à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso, por ocasião do planejamento das atividades semestrais, dele devendo constar:

- a) nome da disciplina;
- b) nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) código, de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- d) número de créditos e carga horária total;
- e) ementa;
- f) objetivos;
- g) conteúdo programático;
- h) bibliografia;
- i) discriminação teórico/prática;
- j) avaliação.

**Parágrafo Único** – A não apresentação do plano de ensino da disciplina pelo(s) professor(es) por duas vezes consecutivas implicará no impedimento de oferta de disciplina por igual período, pelos respectivos docentes.

**Art. 29** – A integralização dos créditos necessários à conclusão do Curso efetivar-se-á da forma como se especifica:

- a) 18 (dezoito) créditos cursados em disciplinas obrigatórias;
- b) 08 (oito) créditos cursados em disciplinas optativas, seminários temáticos, tópicos especiais, estudos orientados e participação em eventos científicos;
- c) 06 (seis) créditos correspondentes à defesa de Dissertação.

**Art. 30** – Em acordo com o Orientador e a Coordenação do Mestrado o aluno, regularmente matriculado, poderá cursar disciplinas em outros Cursos ou Programas *stricto sensu*, observadas as equivalências de cargas horárias, créditos e conceitos.

**Parágrafo Único** – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador.

**Art. 31** – O aproveitamento de créditos de disciplinas se faz através dos seguintes procedimentos:

- a) requerimento do mestrando à Coordenação do MACM;
- b) apresentação de declaração de frequência e aprovação;
- c) análise do programa da disciplina cursada, atividade que será realizada pelo docente responsável por disciplinas correlatas sendo considerado: a titulação acadêmica do professor responsável pela disciplina em análise, o número de créditos e a carga horária, o conteúdo programático e a bibliografia;
- d) concordância do orientador.

**Art. 32** – A transferência de um mestrando de uma linha de pesquisa para outra dentro do Curso, somente poderá ocorrer com a anuência da linha de pesquisa de onde o mestrando pretende desligar-se e daquela à qual ele pretende se vincular, contando com a aprovação da Coordenação do Mestrado e pela Comissão do curso.

**Parágrafo Único** – É vetada a acumulação de dois Diplomas de Mestrado do Curso, mesmo que em diferentes linhas de pesquisa.

**Art. 33** – O MACM emitirá guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a pedido de transferência de aluno para outros Cursos de Mestrado.

**Art. 34** – O MACM pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de mestrado, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) o Mestrado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) o Mestrado de origem deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo igual ao nível de classificação do MACM;
  - c) um docente do quadro do MACM deverá aceitar o trabalho de orientação do aluno requerente; observando a resolução do CONSU N° 933/ 2013-UECE
  - d) o candidato deverá comprometer-se a realizar no MACM o exame de qualificação, a defesa de dissertação e no mínimo 10 (dez) créditos de disciplina
  - e) o candidato deverá ainda dispor de no mínimo 06 (seis) meses para a defesa da dissertação, a partir da data de aceitação da transferência;
- f) o candidato deverá apresentar Projeto de Dissertação e JUSTIFICATIVA do pedido de acordo com Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação do Curso de origem à Coordenação do MACM.

**Parágrafo Único** – A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado automaticamente desvincula o aluno do MACM.

**Art. 35** – Alunos regularmente matriculados em Cursos ou Programas de *Stricto Sensu* de outras IES poderão matricular-se em disciplinas do MACM, com matrícula semestral, apresentação de solicitação do orientador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do MACM como aluno especial.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 36** – A avaliação de rendimento acadêmico no MACM será feita por atividade acadêmica (disciplina, seminário, exames de qualificação, suficiência em língua estrangeira e defesa de Dissertação), abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a freqüência às atividades, devendo sempre considerar o que dispõe art 38 deste Regimento.

§ 2º - Entende-se por aproveitamento uma avaliação expressa por “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”, bem como por notas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), de acordo com a atividade, conforme Art. 38 deste Regimento.

**Art. 37** – Considerar-se-á aprovado no MACM, o aluno que:

- a) obter freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades realizadas;
- b) obter nas disciplinas, exame de suficiência em língua estrangeira, seminários, tópicos especiais e estudos orientados nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

§ 1º – A Proficiência leitora em língua estrangeira é a comprovação de competência em leitura e interpretação de textos em língua estrangeira e deverá ser comprovada por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) aprovação em exame escrito realizado pelo MACM por ocasião do processo seletivo, sendo considerado aprovado o candidato que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero). Nos casos em que não houver aprovação, isto é, nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) na prova por ocasião da admissão, o exame deverá ser repetido antes da qualificação.
- b) obter no exame de qualificação o conceito “Satisfatório”;
- c) obter na Defesa da Dissertação o conceito “Satisfatório”;

§ 1º – A critério do docente responsável pela atividade, a avaliação de rendimento far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição, como provas, exames, trabalhos escritos, resenhas, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade.

§ 2º – A avaliação da Dissertação deverá ser expressa inicialmente, por “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”, em seguida, sendo “Satisfatório” para todos os membros da banca, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 3º – Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação “Não Satisfatório”, prevalecerá este conceito para o julgamento do trabalho.

**Art. 38** – Será desligado do MACM, o aluno que:

- a) solicitar espontaneamente o próprio desligamento;
- b) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- c) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- d) não efetuar a matrícula semestral;
- e) tenha efetuado matrícula em outro Curso de Mestrado.

## **CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 39** – O Exame de Qualificação da Dissertação visa avaliar o texto dissertativo preliminar, respeitadas as especificidades da pesquisa a ser desenvolvida, deverá conter, no mínimo, uma introdução que justifique a escolha do tema e sua relevância, uma problematização explicitando o objeto de pesquisa de modo contextualizado, os objetivos do estudo, o quadro teórico-metodológico e as indicações bibliográficas.

**Art. 40** – O Exame de Qualificação da Dissertação deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) meses da admissão do mestrando no MACM.

**Art. 41** – O mestrando deverá, com anuência escrita do orientador, requerer banca de Exame de Qualificação da Dissertação junto à Coordenação do Curso.

**§ 1º** – A banca do Exame de Qualificação será composta por 3 (três) examinadores e um suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador;

**§ 2º** – A banca do Exame de Qualificação é proposta pelo orientador e designada pela Coordenação do Curso.

**Art. 42** – A data para o Exame de Qualificação será marcada pela coordenação, em acordo com o orientador, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 43** – O aluno deverá entregar à Secretaria do MACM, 4 (quatro) exemplares do texto dissertativo preliminar, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data do Exame de Qualificação do Projeto.

**Art. 44** – Durante o Exame de Qualificação, o tempo de exposição oral do aluno será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador 15 (quinze) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo para respondê-las.

**Art. 45** – Compete à Comissão Examinadora arguir o candidato, avaliá-lo e elaborar sugestões que visem a melhoria da proposta.

**Parágrafo Único** – A avaliação será baseada no texto dissertativo, na apresentação e nas respostas dadas pelo candidato à arguição.

**Art. 46** – Caso o mestrando não obtenha a unanimidade no conceito Satisfatório, terá prazo de 60 (sessenta) dias para realizar novo Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 47** – A Dissertação de Mestrado consiste em um trabalho individual, preparado sob direção do professor Orientador de Dissertação, no qual o mestrando deve evidenciar sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido, conforme as contribuições resultantes do exame de qualificação.

**Art. 48** – O mestrando somente poderá pleitear a defesa de sua Dissertação após cumprimento dos créditos, aprovação no exame de qualificação, comprovação de suficiência em língua estrangeira e aprovação do texto pelo professor Orientador.

**Art. 49** – O mestrando deverá requerer à Coordenação do MACM a constituição da banca de defesa de Dissertação que será indicada pelo orientador e designada pela Coordenação do MACM.

**Art. 50** – A banca de defesa de Dissertação será composta de 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, presidida pelo orientador, sendo, no mínimo, 1 (um) examinador externo ao MACM.

**Art. 51** – Cada examinador que compõe a banca de defesa de Dissertação deverá emitir ao Coordenador do Curso, com antecedência de 10 (dez) dias, um parecer por escrito sobre a possibilidade ou não de defesa da dissertação em julgamento.

**Art. 52** – O resultado dos pareceres deve ser comunicado ao orientador da dissertação para as devidas providências.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade do mestrando a entrega de cópias da Dissertação correspondentes ao número de membros da banca de defesa e requerimento solicitando data de defesa, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 53** – A sessão de defesa da Dissertação será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

**Parágrafo Único** – O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação, cabendo a cada examinador até 30 (trinta) minutos para argüição, tendo o candidato igual tempo para a resposta.

**Art.54** – Concluídas a apresentação, argüição e defesa, a banca de Dissertação, em sessão privada, deliberará sobre conceito e nota a serem atribuídos por cada um de seus membros ao mestrando.

§ 1º – Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no Art. 38 deste Regimento.

§ 2º – Cada membro efetivo da banca, após a conclusão da defesa da Dissertação, deverá entregar suas considerações e sugestões ao mestrando, com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 55** – Após a defesa de Dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando entregará à Coordenação do Curso, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao dos membros da banca e mais quatro exemplares: um para a Coordenação do Curso; um para a Biblioteca Central da UECE; um para a Biblioteca do IFCE (Quixadá) e um para a Biblioteca da FECLESC.

§ 1º – A versão definitiva deve considerar as sugestões efetivadas por cada um dos membros da banca de defesa de Dissertação e obedecer às Normas da mais recente versão da ABNT.

§ 2º – Por ocasião da entrega da versão definitiva da Dissertação, o mestrando deverá apresentar cópia de um artigo dela extraído, tendo o Orientador de Dissertação como co-autor, submetido a publicação com conselho editorial.

## **CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 56** – Considerar-se-á apto a receber o Grau de Mestre no MACM, o mestrando que:

- a) tenha realizado todas as matrículas curriculares semestrais;
  - b) tenha concluído o número de créditos exigido, conforme estabelece este Regimento, obtendo nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete virgula zero);
  - c) tenha obtido na proficiência leitora em língua estrangeira nota igual ou superior a 7,0 (sete virgula zero);e no exame de qualificação o conceito “Satisfatório”;
  - d) tenha defendido a Dissertação e obtido conceito “Satisfatório” de cada um dos examinadores;
  - e) encontre-se dentro do prazo previsto neste Regimento.
- f) tenha apresentado o artigo científico a que se refere o Art. 56 deste Regimento.

**Art. 57** – O documento que confere o Grau de Mestre será expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas pela Resolução 993/2013 do CONSU/UECE ou legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MACM**

**Art. 58** – O MACM é vinculado ao Conselho da FECLESC.

**Art. 59** – A estrutura organizacional do MACM tem a seguinte composição:

- a) Colegiado
- b) Coordenação
- c) Comissão de Mestrado
- d) Comissão de Bolsas
- e) Secretaria

**Art. 60** – O MACM é administrado por três órgãos: um Colegiado, uma Coordenação e uma Comissão.

**Art. 61** – O Colegiado é composto por todos os professores efetivos dos quadros docentes das duas Faculdades que atuam no MACM, e uma representação discente escolhida pelos seus pares em número correspondente a 30% (trinta por cento) do Colegiado.

**Art. 62** – A Coordenação do MACM é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador
- b) Vice-Coordenador

**§1º** – Para as funções de coordenador e vice-coordenador será assegurada a alternância, em eleições consecutivas, entre professores de cada uma das Faculdades.

**§2º** – Para cada período de gestão da Coordenação do Curso será assegurada uma composição com professores das duas Faculdades nas funções de coordenador e vice-coordenador, respectivamente.

**Art. 63** – A gestão da Coordenação do Curso terá a duração de 2 anos, podendo haver apenas uma única recondução.

**Parágrafo Único** – A eleição da Coordenação do Curso será sempre realizada a partir da inscrição de chapas completas e referendadas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 64** – O Colegiado do Curso é composto pelo conjunto dos professores efetivos do MACM, pesquisadores e uma representação discente escolhida pelos seus pares em número correspondente a 30% (trinta por cento) do Colegiado.

**Art. 65** – A Comissão do Mestrado ou Comissão de Curso é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente, função exercida pelo Coordenador do Curso;
- b) Vice-Presidente, função exercida pelo Vice-Coordenador do Curso;
- c) Três representantes Docentes membros titulares e um suplente escolhidos entre os componentes do corpo docente do MACM;
- d) Dois representantes Discentes titulares e um suplente escolhidos entre os alunos regulares.

**§1º** - Os representantes docentes serão eleitos por votação direta de seus pares e nomeados por portaria do Reitor da UECE.

**§2º** - Os representantes discentes serão eleitos por votação direta de seus pares e referendados pela Coordenação do Curso.

**Art. 66** – Perde a condição de integrante da Comissão de Mestrado o professor, representante docente, que no período superior a um ano não haja ministrado disciplina ou orientado Dissertação, e o mestrando, representante discente, que tenha pelo menos uma reprovação ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o semestre letivo.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto no caput deste artigo para os casos de afastamento do docente para tratamento ou licença-saúde.

**Art. 67** – A Comissão de Bolsas é composta pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador do Curso;
  - b) um representante docente, por linha, escolhido entre os professores permanentes do MACM.
- c) um representante discente, por linha, escolhido entre os alunos regularmente matriculados.

**Art. 68** – Integram a Secretaria, além do Secretário, outros servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 69** – Coordenador, Coordenador Adjunto, representantes docentes da Comissão do Mestrado e suplentes, são cargos eletivos mediante processo eleitoral secreto, regido por comissão específica, com mandato de 3 (três) anos, o mesmo se aplicando aos representantes discentes e seu suplente, exceto pelo mandato, que se limita a 1 (um) ano.

**§1º** – É vedada a acumulação do mandato de representante docente com o de Coordenador Adjunto e Coordenador.

**§2º** – Os cargos eletivos de Coordenador, Coordenador Adjunto, Representantes Docentes da Comissão do Mestrado só poderão ser ocupados por professores com o mínimo de dois anos de efetivo exercício da docência no mestrado.

**§3º** – Para efeito da eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso será observado o previsto no Regimento da UECE

**§4º** - O Colégio Eleitoral para Coordenador, Coordenador Adjunto e representantes docentes da Comissão do Mestrado e suplentes é composto por todos os professores do programa.

**§5º** - O Colégio Eleitoral para a representação discente é composta por todos os alunos regulares.

**Art. 70** – Os Representantes Docentes e suplentes serão eleitos para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Coordenador Adjunto, permitido apenas uma recondução imediata.

**Art. 71** – Aos Representantes Discentes será permitida apenas uma recondução imediata, condicionada pela data de conclusão do curso pelo candidato.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 72** – O Colegiado do Curso tem as seguintes atribuições:

- a) homologar proposta de organização do processo seletivo ao MACM;
- b) referendar todas as decisões cabíveis da Coordenação.
- c) homologar a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo a ordem classificatória dos mais votados.
- d) Homologar, a partir de indicação da Coordenação, as Coordenações de cada linha de pesquisa do Curso.

**Art. 73** – O Colegiado do Curso reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** – A convocação do Colegiado do Curso será efetivada através de comunicação escrita explicitando a pauta da reunião e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

**Art. 74** – O Colegiado do Curso delibera por maioria simples de seus membros em 1ª chamada e, por qualquer quorum em 2ª chamada.

**Art. 75** – Das decisões do Colegiado do Curso cabe recurso ao Conselho da FECLESC.

## **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art. 76** – Compete à Coordenação do MACM as seguintes atribuições:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do curso ou programa, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do curso ou programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso ou programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do curso ou programa;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- g) Decidir sobre credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso ou programa;

- h)** Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;
  - i)** Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
  - j)** Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
  - k)** Indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
  - l)** Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
  - m)** Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
  - n)** Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso ou programa;
  - o)** Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
  - p)** Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
  - q)** Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
  - r)** Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso ou programa aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos.
- a) aprovar definição de orientador e mudança de orientador, mediante solicitação por escrito do orientando, com registro de concordância do candidato a orientador;
  - b) encaminhar processo relativo a desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
  - c) aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do professor da disciplina;
  - d) deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para as quais tenha recebido delegação;
  - e) elaborar planos de aplicação de recursos destinados ao MACM.
- f) exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.
  - g) Designar os coordenadores de cada linha de pesquisa do Curso submetendo a sua aprovação ao Colegiado do Curso.

**Art. 77** – São atribuições do Coordenador Adjunto do MACM:

- a)** Substituir o Coordenador na sua ausência ou impedimentos e, por delegação deste, encarregar-se de parte das atribuições da Coordenação;
- b)** Colaborar com o Coordenador na administração do MACM;

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MESTRADO**

**Art. 78** – Compete à Comissão de Mestrado:

- a)** Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente;
- b)** Aprovar a composição do corpo docente;
- c)** Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d)** Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação e tese;
- e)** Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- f)** Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- g)** Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h)** Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i)** Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j)** Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do curso ou programa.

## **SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 79** – Compete à Comissão de Bolsas:

- a) estabelecer critérios para a concessão de bolsas, cancelamento e substituição de bolsas.
- b) analisar os pedidos de bolsa, emitindo parecer sobre sua concessão;
- c) obter e socializar informações sobre agências e programas de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- d) acompanhar o desempenho do bolsista, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente as bolsas.

## **SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

**Art. 80** – A Secretaria do Curso é cargo de natureza técnica subordinado ao Coordenador do Curso.

**Art. 81** – A Secretaria do Curso é cargo de natureza técnica subordinado à Coordenação do Curso, e terá sua sede na FECLESC.

**Art. 82** – As atribuições do Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, são:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, da Comissão de Mestrado e da Comissão de Bolsas;
- c) elaborar as atas das reuniões referidas na alínea c deste artigo;
- d) secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado;
- e) divulgar para professores e mestrandos os avisos de rotina;
- f) apoiar os professores e mestrandos na reprodução de textos acadêmicos;
- g) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador
- h) realizar, juntamente com a Coordenação, relatórios de atividades do MACM, prioritariamente aqueles destinados às instituições de fomento à pesquisa;
- i) fazer todos os ofícios relativos ao desenvolvimento dos trabalhos do MACM;
- j) prestar informações acadêmicas inerentes ao MACM aos docentes e discentes, sempre que for necessário;
- k) supervisionar as atividades de estagiários e de auxiliares, informando à Coordenação sobre seu desempenho.

**Art. 83** – A Secretaria deverá manter, sob a responsabilidade de funcionário especialmente designado, um setor de apoio às atividades didáticas, com equipamentos de audiovisual, equipamentos de comunicação, documentos, material didático reproduzido e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

## **SEÇÃO VI DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO CORPO DOCENTE**

**Art. 84** – O corpo docente do MACM é constituído por professores efetivos dos quadros docentes das duas Faculdades que atuam no MACM, pesquisadores e colaboradores associados.

**Art. 85** – O professor do MACM deve possuir o título de Doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional em caso de títulos obtidos no exterior.

**§1º** – Serão considerados docentes permanentes doutores cientificamente produtivos, envolvidos de modo permanente com ensino, pesquisa e orientação no curso.

**§2º** – Serão considerados colaboradores professores doutores da UECE e de outras instituições de ensino superior do país ou exterior, desde que aprovados pela Comissão do

MACM, considerando a titulação e produção científica.

**§3º** – Ao professor colaborador é vedado o exercício de orientação de Dissertação, podendo ser aceito em atividade de co-orientação.

**Art. 86** – O ingresso de professores no corpo docente do MACM estará condicionado às demandas de expansão do Curso e às orientações da CAPES.

**Art. 87** – Os professores que ingressarem no corpo docente do MACM o farão na condição inicial de “professor colaborador”, sendo para tanto necessário atender os seguintes critérios:

- a) ser professor doutor;
- b) vincular-se a um dos grupos de pesquisa que servem de base de sustentação às linhas do MACM;
- c) ter, no mínimo, uma publicação no último ano (artigo completo, livro ou capítulo de livro);
- d) ter aprovada, pelos membros da linha de pesquisa, a proposta de trabalho, na qual o professor explicita sua contribuição para a referida linha;
- e) apresentar currículo Lattes, com comprovações.

**Parágrafo Único** – Ao final de doze meses, o professor deverá apresentar relatório relativo às atividades desenvolvidas, conforme sua proposta de trabalho, visando sua indicação para compor o quadro de docentes permanentes do MACM.

**Art. 88** – Os professores permanentes do MACM têm como atribuições:

- a) ministrar aulas;
- b) realizar e orientar pesquisas;
- c) participar das comissões internas do MACM;
- d) participar das reuniões do Colegiado e das Comissões para que forem convocados;
- e) publicar, anualmente, no mínimo, um trabalho científico completo;
- f) participar, anualmente, de, no mínimo, um evento científico.

**Art. 89** – O Orientador tem como atribuições:

- a) orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas, podendo solicitar que curse disciplinas opcionais, sem direito a créditos;
- b) auxiliar o mestrando na definição do tema da Dissertação, orientando e acompanhando permanentemente o seu trabalho;
- c) apreciar tanto os projetos quanto os textos finais das dissertações de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação do Mestrado para dar andamento aos trâmites legais;
- d) acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação;
- e) orientar o mestrando a participar de grupos de pesquisa e intercâmbio com a graduação;
- f) manter contato permanente com o mestrando enquanto estiver matriculado, fazendo-o cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- g) incentivar o mestrando a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos inerentes à sua dissertação.
- h) indicar com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e defesa de Dissertação;
- i) presidir as bancas examinadoras de seus orientandos;
- j) cumprir os prazos regimentais do curso.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 90** – Expirado o prazo para Defesa da Dissertação, caducarão, para efeito de obtenção de título de Mestre, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão a um novo processo seletivo.

**Parágrafo Único** – O aproveitamento de créditos do mestrando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

**Art. 91** – Todos os casos de possível interrupção do Curso, que possam alterar os prazos mencionados neste Regimento serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso.

**Art. 92** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, tendo o Conselho de Faculdade ao qual o Coordenador se vincula como a principal instância de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de Administração Superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.

**Art. 93** – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.